



PROCESSO TCE-PE N° 18100331-4

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2017

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Garanhuns

INTERESSADOS:

Izaias Regis Neto

EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS (OAB 23468-PE)

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

PARECER PRÉVIO

RESPONSABILIDADE FISCAL. REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO.

1. A ausência de recolhimento ao Regime Geral de Previdência Social afronta os princípios expressos da administração pública e o dever de contribuir para seguridade social (Constituição da República, artigos 37, 195 e 201)

Decidiu, à unanimidade, a PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 23/07/2020,

CONSIDERANDO que o conteúdo da LOA não atende a legislação;

CONSIDERANDO o déficit de execução orçamentária no montante de R\$ 17.823.978,24;

CONSIDERANDO as deficiências de natureza contábil;

CONSIDERANDO a ausência de recolhimento integral das contribuições previdenciárias ao RGPS e ao RPPS;

CONSIDERANDO que as numerosas impropriedades, associadas ao vício relativo ao não recolhimento integral das contribuições previdenciárias ao RGPS e RPPS, configuraram cenário que justifica a rejeição das contas em apreço;

CONSIDERANDO a extrapolação ao limite de 54% da despesa total com pessoal, ofendendo o artigo 169 da Constituição Federal/88 e os artigos 19 e 20 da LRF;



CONSIDERANDO o não cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal em relação ao terceiro quadrimestre;

Izaias Regis Neto:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Garanhuns a **rejeição** das contas do(a) Sr(a). Izaias Regis Neto, relativas ao exercício financeiro de 2017.

RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600 /2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Garanhuns, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas:

1. Respeitar os limites de gastos com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
2. Elaborar a Lei Orçamentária Anual apresentando conteúdos que atendam aos requisitos exigidos pela Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal;
3. Atentar para o regular recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RGPS;

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO CARLOS NEVES , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , relator do processo

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS



2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 02/02/2023

PROCESSO TCE-PE Nº 18100331-4ED001

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

MODALIDADE - TIPO: Recurso - Embargos de Declaração

EXERCÍCIO: 2020

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Garanhuns

INTERESSADOS:

GLAUCO BRASILEIRO DE LIMA

LUCICLAUDIO GOIS DE OLIVEIRA SILVA (OAB 21523-PE)

IZAIAS REGIS NETO

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ACÓRDÃO Nº 127 / 2023

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL. NEGATIVA DE EFEITOS INFRINGENTES. MANUTENÇÃO DO PARECER PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS..

1. A deliberação embargada enfrentou a maior parte dos argumentos da defesa.
2. Ausência de contradição.
3. Reconhecimento de omissão apenas no que se refere ao recolhimento da contribuição patronal normal.
4. Sanada a falha para excluir a irregularidade relativa ao recolhimento da contribuição patronal normal referente ao mês de dezembro de 2017.
5. Mantidas as demais irregularidades relativas à gestão do RPPS.
6. Inalterada a decisão embargada.



VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 18100331-4ED001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o atendimento dos pressupostos de admissibilidade do recurso, nos termos dos artigos 77 e 81 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Estadual nº 12.600/2004);

CONSIDERANDO que, apesar de o voto condutor do acórdão originário ter apreciado fundamentadamente, de modo coerente e completo, a maior parte das questões necessárias à solução da controvérsia, não se debruçou sobre parte dos argumentos de defesa direcionados à gestão do RPPS;

CONSIDERANDO que, em virtude da ausência de análise de parte da argumentação de defesa e com o intuito de sanar a omissão, deve ser afastada a irregularidade concernente à ausência de recolhimento de parte da contribuição patronal normal devida ao RPPS, afeita ao mês de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO que rediscussão de mérito não está no escopo de análise de embargos de declaração;

CONSIDERANDO que, apesar do reconhecimento de vício de omissão pontual na deliberação, o acatamento parcial das alegações de defesa não afasta as demais irregularidades relacionadas à gestão do RPPS;

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Embargos de Declaração e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**

, contudo, sem efeitos modificativos, mantendo inalterado o Parecer Prévio pela rejeição das contas do Sr. Izaías Régis Neto, emitido nos autos no Processo TCE-PE nº 18100331-4.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , relator do processo , Presidente da Sessão

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUIDO ROSTAND CORDEIRO MONTEIRO



Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 74e7f392-6f4a-4cb7-973b-733da175e905

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO DO PROCESSO

Certificamos que o processo TC N° 18100331-4ED001 transitou em julgado em 24/02/2023, dia subsequente ao término do prazo recursal.